



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### PROJETO DE LEI N° 022/2018

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Cria o Fundo Municipal de Educação.**

### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, bem como a instituição do Conselho Diretor do referido Fundo.

Com relação à redação e distribuição do texto, considero que proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos.

O projeto cuida de assunto de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrando amparo nos artigos 24, IX e 30, I, da Constituição Federal, e nos artigos 8º, § 1º, XIII e 124 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 56, parágrafo único, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal.

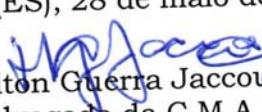
A criação do referido Fundo Municipal tem por objetivo o atendimento e a regulamentação de exigências de normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam da matéria, no sentido de viabilizar a captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, além de outras iniciativas destinadas ao investimento e melhoria da educação no Município.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuida apenas de medida regulamentar no sentido de melhor adequação e organização administrativa sobre a questão, razão pela qual é de se concluir que matéria encontra-se revestida de regularidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 28 de maio de 2018.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Advogado da C.M.A.